

**RIO NOVO LOCAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 04.373.710/0001-18**  
**NIRE 32200968293**

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS**  
**REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2025**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Rio Novo Locações Ltda. (“Sociedade”), localizada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Av. Mario Gurgel, nº 5030, Setor Centro Adm. Ab, sala 208, Vila Capixaba, CEP 29.148-901.

**2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUORUM:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 1.072, parágrafo 2º, da Lei nº 10.406 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e da cláusula 9ª do Contrato Social da Sociedade, por estarem presentes todos os sócios da Sociedade.

**3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Kaumer Chieppe, que convidou o Sr. Decio Luiz Chieppe para secretariar os trabalhos.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia fidejussória, na modalidade de aval, para distribuição pública pelo rito automático de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob regime de garantia firme de colocação, da Sociedade (“Emissão” e “Oferta” respectivamente); **(ii)** a autorização aos sócios e/ou aos administradores e/ou aos procuradores da Sociedade para praticarem todos os atos correlatos que venham a ser necessários à efetivação das deliberações tomadas a respeito do item acima, inclusive a celebração de todos os documentos e aditamentos relacionados à Emissão e à Oferta; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos sócios e/ou administradores e/ou procuradores da Sociedade relacionados às deliberações anteriores.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após apreciarem a ordem do dia, os sócios da Sociedade, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

**5.1.** Aprovar a Emissão, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de notas comerciais escriturais, emitidas conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Notas Comerciais Escriturais”) a serem ofertadas publicamente, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”); com as seguintes e principais características, as quais serão detalhadas e regulamentadas no “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, na Modalidade de Aval, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rio Novo Locações Ltda.*” (“Termo de Emissão”):

**(a) Quantidade, Valor Nominal Unitário e Valor Total da Oferta:** a Emissão será composta por 300.000 (trezentos mil) Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”) e o valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais. Não haverá atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

**(b) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

**(c) Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Notas Comerciais Escriturais não serão conversíveis em quotas de participação societária e serão todas emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados;

**(d) Data de Emissão e Prazo de Vencimento:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data determinada no Termo de Emissão (“Data de Emissão”). Observadas as disposições do Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá ao término do prazo de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias a contar da Data de Emissão, vencendo na data a ser determinada no Termo de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais a serem previstas no Termo de Emissão, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão;

**(e) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais (“Data de Início da Rentabilidade” e “Primeira Data de Integralização”, respectivamente);

**(f) Colocação e Negociação:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira atuando na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única da 1ª (Primeira) Emissão da Rio Novo Locações Ltda.*”, a ser celebrado entre a Sociedade e instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de Coordenador Líder (“Coordenador Líder” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente);

**(g) Depósito para Distribuição Primária, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, observado o disposto no Termo de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser destinadas a Investidores Profissionais, e também negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, as Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Sociedade possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160;

**(h) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”), e nas demais integralizações deverá ser considerado o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data

de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (quando referida em conjunto e indistintamente com a Primeira Data de Integralização, uma “Data de Integralização”), podendo ainda, a critério do Coordenador Líder, serem integralizadas com ágio ou deságio, na Data de Emissão, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo), (iv) ausência ou excesso de demanda, conforme apurado pelo Coordenador Líder, ou (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”);

**(i) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados pela Sociedade por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para (i) investimentos na área de logística do Grupo Águia Branca, por meio de aporte a ser realizado em uma das sociedades do Grupo Águia Branca, observado o valor mínimo de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e (ii) para fluxo de caixa da Sociedade;

**(j) Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado anualmente, a partir do trigésimo sexto mês (inclusive) contado da Data de Emissão, conforme cronograma constante do Termo de Emissão;

**(k) Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over* extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido no Termo de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,83% (um inteiro e oitenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração” ou “Remuneração das Notas Comerciais Escriturais”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro (exclusive);

**(l) Repactuação Programada:** as Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada;

**(m) Resgate Antecipado Facultativo:** a Sociedade poderá, observados os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, sendo vedado o resgate parcial, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais (“Resgate Antecipado Facultativo”), de acordo com os termos e condições

previstos no Termo de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (“Valor Base de Resgate Antecipado Facultativo”); (ii) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e (iii) do prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, equivalente a (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”);

**(n) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e do disposto no Termo de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Sociedade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Comerciais Escriturais (“Titulares de Notas Comerciais Escriturais”), o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”)

**(o) Amortização Extraordinária:** as Notas Comerciais Escriturais não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Sociedade;

**(p) Oferta de Resgate Antecipado:** A Sociedade poderá, observados os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento da Notas Comerciais Escriturais, endereçada para a totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada igualdade de condições para todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais para aceitar a oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais objeto do resgate, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais (inclusive), ou a última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a exclusivo critério da Sociedade, que não poderá ser negativo;

**(q) Aquisição Antecipada Facultativa:** A Sociedade poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Titular das Notas Comerciais Escriturais vendedor, a qualquer momento, adquirir Notas Comerciais Escriturais por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Sociedade, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022;

**(r) Vencimento Antecipado:** as obrigações da Sociedade a serem previstas no Termo de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses a serem formalmente indicadas no Termo de Emissão;

**(s) Garantias:** as Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia fidejussória sob a forma de aval, a ser outorgado, de forma irrevogável e irretratável, pela Águia Branca Participações S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante CVM, com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, na Rua José Alexandre Buaiz, nº 300, salas 1.701 a 1.709 e 1.801 a 1.809, bairro Enseada do Suá, CEP 29050-545, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.469.364/0001-49, como garantia do fiel e pontual pagamento das Notas Comerciais Escriturais, obrigando-se solidariamente à Sociedade e como principal pagadora pelo pagamento de todos os valores devidos no âmbito da Emissão, o qual será formalizado no Termo de Emissão, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Aval”); e

**(t) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão.

**5.2.** Autorizar os sócios e/ou administradores e/ou procuradores da Sociedade a praticarem todos os atos correlatos que venham a ser necessários à efetivação das deliberações descritas no item 5.1, e despesas respectivas, incluindo: (a) negociar e aprovar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e ao Aval, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços, podendo fixar-lhes os honorários: (i) instituições financeiras autorizadas a operarem no mercado de capitais para estruturarem e coordenarem a Oferta; (ii) banco liquidante; (iii) escriturador; (iv) agente fiduciário; e (v) assessores legais; (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos relacionados à Oferta; (c) firmar, *inter alia*, inclusive utilizando-se da constituição de procuradores com poderes específicos para dar cumprimento à presente deliberação: (1) o Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos; (2) o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; e (3) quaisquer outros documentos que se fizerem necessários à efetivação das deliberações tomadas acima.

**5.3.** Ratificar todos os atos já praticados pelos sócios e/ou administradores e/ou procuradores da Sociedade relacionados às deliberações anteriores.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, que cumpriu a todas as formalidades legais, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Presidente: Kaumer Chieppe. Secretário: Decio Luiz Chieppe. Sócios: Kaumer Chieppe e Águia Branca Participações S.A., representada pelos diretores Kaumer Chieppe e Decio Luiz Chieppe.

Cariacica, 05 de fevereiro de 2025.

**Mesa:**

---

Kaumer Chieppe  
**Presidente**

---

Decio Luiz Chieppe  
**Secretário**

**Sócios:**

**ÁGUA BRANCA PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

**Nome:** Kaumer Chieppe

**CPF:** 769.327.617-34

---

**Nome:** Decio Luiz Chieppe

**CPF:** 576.171.987-87

**KAUMER CHIEPPE**

---